



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 167/20 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde;

a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais dos recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

a Portaria GM/MS nº 1.521, de 15 de junho de 2020, que institui os Leitos de Cuidados Pulmonares, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e retificação do Art. 2º desta Portaria GM/MS nº 1.521, publicada no DOU nº 121, de 26 de junho de 2020;

a Portaria nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimento de diária na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

a Análise Técnica dos Leitos de Cuidados Ventilatórios Pulmonares com base na NT nº 141/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA, e orientações fornecidas pelo MS complementares a esta Nota Técnica, estabelecendo critérios técnicos específicos de funcionamento para estas novas unidades.;

que após a publicação da Resolução nº 141/20 – CIB/RS, o Ministério da Saúde enviou novas orientações sobre esta habilitação, e que a Vigilância Sanitária realizou análise criteriosa, concluindo pela recomendação de não habilitação de alguns dos estabelecimentos, por não conseguiram atender aos requisitos mínimos, ainda, alguns encaminharam documentos informando sua desistência na solicitação;

que o Anexo desta Resolução trata dos primeiros hospitais aprovados tecnicamente, tendo como base os novos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e que de acordo com a chegada dos novos pedidos de habilitação iremos editar novas Resoluções CIB/RS, aprovando os mesmos;

a extrema necessidade da disponibilidade destes leitos para garantir o atendimento e enfrentamento à Pandemia de Covid-19;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 21/08/2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a solicitação de habilitação de **(50) cinquenta leitos** para o enfrentamento da COVID-19, pertencentes a 07 (sete) hospitais do Estado do Rio Grande do Sul, que enviaram suas solicitações até o presente momento, para o enfrentamento da COVID-19, descritos no Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e revoga a Resolução nº 141/20 – CIB/RS.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2020.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 167/20 – CIB/RS

Habilitação Suporte Ventilatório Pulmonar

Nº.	CRS	CNES	Hospital	Gestão	IBGE	Município	No. de Leitos Novos	Nº. De Ventiladores Adicionais CNES
1	1	2257556	Hospital de Montenegro	Estadual	4312401	Montenegro	5	5
2	5	2240335	Hospital Beneficente São Carlos	Municipal	4307906	Farroupilha	12	27
3	10	2248204	Irm Santa Casa de São Gabriel	Estadual	4318309	São Gabriel	10	10
4	12	2259893	Hospital São Luiz Gonzaga	Estadual	4318903	São Luiz Gonzaga	6	6
5	1	3626245	Hospital de Pronto Socorro de Canoas	Municipal	4304606	Canoas	6	6
6	1	2232146	Hospital Municipal de Novo Hamburgo	Municipal	4313409	Novo Hamburgo	7	7
7	18	6389104	Hospital de santo Antônio da Patrulha	Estadual	4317608	Santo Antônio da Patrulha	4	4
			Total				50	65